



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## AVISO

São avisados os prezados assinantes do *Boletim Oficial* que já se encontram abertas as inscrições para as assinaturas referentes ao ano 2001, apesar de se prever uma actualização de preços da dita assinatura.

Considerando que o valor da actualização não teria sido ainda comunicada à INCV, sugerimos aos senhores assinantes que façam as suas assinaturas para o ano 2001 na base dos valores do ano transacto e que oportunamente será publicado o valor definitivo da assinatura. Nesta altura será regularizada a diferença que eventualmente se vier a verificar.

A Administração.

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção de Administração.

### Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério das Finanças:

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação e Ciência:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

### Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

### Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

### Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Agosto de 2000:

António Rosa Lopes, operário não qualificado, referência 1, escalação C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 178 572\$00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Dezembro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 34 anos.

O montante da dívida no valor de 274 176\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 1 141\$88 e as restantes de 1 015\$00.

João Clarimundo Delgado, guarda, referência 1, escalação C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 178 572\$00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Dezembro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 34 anos.

O montante da dívida no valor de 274 176\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 1 141\$88 e as restantes de 1 015\$00.

Estevão Trindade Cruz, operário qualificado, referência 7, escalação C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 304 956\$00 (trezentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Dezembro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 34 anos.

O montante da dívida no valor de 274 176\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 1 141\$88 e as restantes de 1 015\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 31 de Outubro de 2000).

João de Deus Lima, pagador, referência 5, escalação C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 151 178\$04 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e oito escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Dezembro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 19 anos.

O montante da dívida no valor de 159 555\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 845\$00 e as restantes de 1590\$00. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2000).

Luís Cláudio Pinto, operário semi-qualificado, referência 5, escalação A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 128 759\$16 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Dezembro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 19 anos, 7 meses e 21 dias.

O montante da dívida no valor de 158 390\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 756\$88 e as restantes de 586\$00.

António João Miguel, operário não qualificado, referência 1, escalação E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 120 991\$56 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e um escudos e cinquenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública de 8 de Dezembro de 1999, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 19 anos, 7 meses e 16 dias.

O montante da dívida no valor de 1589 928\$00, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 756\$00 e as restantes de 588\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 2000).

De 10:

Félix Correia Duarte, professor primário, referência 3, escalação C, da delegação de Santa Cruz, Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º, do decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 424 565\$ (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Novembro de 2000).

De 11:

António José do Rosário, fiscal de obra, referência 5, escalação A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 135 329\$41 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e nove escudos e quarenta e um centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Manuel José Fortes, operário não qualificado, referência 1, escalação C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 178 832\$04 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois escudos e quatro centa-

vos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em, 31 de Outubro de 2000).

Miguel Máximo dos Reis, inspector aduaneiro superior, exercendo as funções da Circunscrição Aduaneira do Mindelo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1 612 716\$ (um milhão, seiscentos e doze mil, setecentos e dezasseis escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Novembro de 2000).

Estevão João Lima, operário semi-qualificado, referência 5, escalação A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 223 540\$ (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

André João dos Santos, operário semi-qualificado, referência 5, escalação D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 282 618\$36 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezoito escudos e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Alfredo Arcádio Gonçalves, operário não qualificado, referência 1, escalação E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 209 169\$60 (duzentos e nove mil, cento e sessenta e nove escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Antão Nascimento Lima, fiscal de obra, referência 7, escalação E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 241 076\$45 (duzentos e quarenta e um mil, setenta e seis escudos e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Miguel Costa, operário não qualificado, referência 1, escalação F, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 223 540\$ (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2000).

De 2 de Outubro:

António de Sousa Pinto Frederico, técnico superior, referência 13, escalação C, da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapaz para

exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Julho de 2000 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 14 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 772 553\$16 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Novembro de 2000).

De 6:

José Maria Monteiro de Pina, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial, II Série*, nº 18/97, de 5 de Maio, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 133 720\$27 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte escudos e sete centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Novembro de 2000).

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelos Decretos-Leis nº 38/97, 32/98, 57/99 e 13/2000.

De 10:

Daniel Lopes Fortes, operário qualificado, referência 8, escalação E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº31/00 II Série, de 31 de Julho, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 289 087\$32 (duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 12:

Vicência Monteiro Andrade, telefonista, referência 2, escalação C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 312 900\$ (trezentos e doze mil, novecentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Novembro de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente

De 16:

Eurico Vaz, fiscal de 3ª classe da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 25/99, II Série, de 21 de Junho, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 147 670\$44 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta escudos e quarenta e quatro centavos),

calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será distribuída proporcionalmente e da seguinte forma:

Orçamento-geral do Estado	78 178\$44
Câmara Municipal	69 492\$00

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas de 3,3% de 2000.

Por despacho da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 10 anos, 4 meses e 22 dias.

O montante da dívida no valor de 106 439\$00 poderá ser amortizado em 180 prestações mensais consecutivas sendo a 1ª de 650\$e as restantes de 591\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 e tem cabimento no capítulo 12º, artigo nº 01 do orçamento da Câmara Municipal da Praia - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2000).

De 27:

Manuel Barbosa Centeio, ex-tesoureiro dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 144 884\$28 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro escudos e vinte e oito centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Francisco Xavier Rodrigues, professor do ensino básico, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer funções de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 20 de Maio de 1999, e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 2 de junho do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 92 049\$ 12 (noventa e dois mil, quarenta e nove escudos e doze centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de Março de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 11 anos, 11 meses e 26 dias.

O montante da dívida no valor de 160 899\$00, poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 644\$00 e as restantes de 595\$00.

De 30:

Crispiniano Lopes Furtado, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº25/00, II Série, de 21 de Junho, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61 /III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 102 630\$88 (cento e dois mil, seiscentos e trinta escudos e oitenta e oito centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

Cleto Alexandre da Luz, condutor-auto, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 21/00, II Série, de

22 de Maio, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 150 376\$82 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e seis escudos e oitenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

João Nascimento Pires, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº24/00, II Série, de 12 de Junho, concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 90 730\$96 (noventa mil, setecentos e trinta escudos e noventa e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 03.03.04 do orçamento vigente.

De 19 de Outubro:

Maria dos Reis Monteiro Gomes, assistente graduado, referência 16, escalão C, do Instituto Superior de Educação, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o mestrado em Ciências de Educação, na Universidade do Minho, Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 07, código 01.03.04 do orçamento vigente.

De 2 de Novembro:

Durval de Barros Mendes Teixeira, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro definitivo da Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um estágio de aperfeiçoamento em estatísticas agrícolas em Portugal, no período de 3 a 30 de Novembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque, (31 de Outubro de 2000).

António Fernando Miranda Fortes, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação sobre micro-irrigação, em Israel, no período de 1 de Novembro a 13 de Dezembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque, (31 de Outubro de 2000).

Eneida Maria Rodrigues Silva, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação sobre micro-irrigação, em Israel, no período de 1 de Novembro a 13 de Dezembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque, (31 de Outubro de 2000).

Inussa Bari, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar um estágio de aperfeiçoamento em estatísticas agrícolas em Portugal, no período de 3 a 30 de Novembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque, (31 de Outubro de 2000).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 05, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Higino Semedo Fernandes, técnico adjunto, professor do ensino secundário do Liceu Domingos Ramos, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o mestrado de língua francesa, durante o ano lectivo 2000/2001, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2000.

Manuel António Frederico, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar no Atelier de Formação sobre Análise de Políticas Agrícolas em África, em Dakar, no período de 2 de a 30 de Novembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque, 28 de Outubro de 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 07, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Gilberto Correia Carvalho Silva, técnico superior, referência 13, escalão C, definitivo, em comissão eventual de serviço, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 44, de 2 de Novembro, prorrogada a referida comissão, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, por mais 12 meses, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2000.

Alcídia Rodrigues Lopes da Cruz, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro definitivo da Direcção de Administração, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para participar no Atelier de Formação sobre Análise de Políticas Agrícolas em África, em Dakar, no período de 2 de a 30 de Novembro do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque, 1 de Novembro de 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 28 de Agosto de 2000:

Aldina Monteiro, na qualidade de mãe e representante de Airton Emanuel Monteiro Lopes Semedo, filho menor de Manuel Lopes Semedo, que foi técnico profissional da ex-Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, aposentado, falecido em 15 de Abril de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 206 522\$00 (duzentos e seis mil, quinhentos e vinte e dois escudos), com efeito partir de 15 de Abril de 2000.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Novembro de 2000).

De 2 de Novembro

Maria Isabel Pimentel Barbosa Vicente, na qualidade de mãe e representante de Estalder Amílcar Pimentel Lubrano Barbosa Vicente, filho menor de João Luís Barbosa Vicente, que foi chefe da repartição de finanças do Concelho de Santa Catarina, falecido em 27 de Julho de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 535 908\$00 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e oito escudos), com efeito a partir de 27 de Julho de 2000.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2000).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na Org. 12, Divisão 4ª e Código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 17 de Novembro de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 9 de Novembro de 2000:

É nomeada Edna Filomena Alves Barreto, conselheira de embaixada, 1º escalão, para proceder às operações de instalação da Embaixada de Cabo Verde na República Popular da China. A diplomata deve seguir viagem para Pequim na primeira semana de Dezembro próximo.

Direcção de Administração, na Praia, aos 10 de Novembro de 2000. — O Director de Administração, *António Rosário Ramos*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça

De 27 de Julho de 2000:

João Alberto Almeida Borges, candidato aprovado em concurso, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, desempenhar as funções de ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 23º, 24º, 25 e 26 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho e artigo 8º nº 1 al. a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 28 de Junho, ficando colocado no nº 1 Juízo Crime do Tribunal de Comarca da Praia, com efeitos imediatos.

De 18 de Agosto:

Angélica Edla Doutel Sarmento Gonçalves Tavares, oficial 4ª Ajudante, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na Conservatória dos Registos e do Notariado de Santa Catarina, exonerada, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

De 19 de Setembro:

Marta Maria Soares Évora, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, dada por finda a comissão de serviço nas funções de delegada dos Registos e do Notariado, na Delegação da Vila da Ribeira Brava, em São Nicolau, com efeitos imediatos.

Marta Maria Soares Évora, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Delegação da Vila da Ribeira Brava, em São Nicolau, transferida, por urgente conveniência de serviço, para a Conservatória/Cartório dos Registos e do Notariado de Ponta do Sol, Santo Antão, na mesma situação e categoria, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

De 12 de Outubro:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, transferido, por urgente conveniência de serviço, da Conservatória dos Registos e cartório Notarial de Santa Catarina, para a Conservatória dos Registos Centrais, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 86/902, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

Maria Albertina Tavares Duarte, oficial Conservadora/Notária de 3ª classe, referência 6, escalão A, nomeada, para em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Conservadora Chefe, nível I da Conservatória do Registo Civil da Praia, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º, nº 3 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, 4º, nº 1, alínea e) e nº 4, 16º nº 1 e 6 do Estatuto de Pessoal do Quadro Privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho e 39º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/97, de 16 de Julho, com efeitos imediatos.

Maria Helena Almeida Cardoso Marques, oficial 4º ajudante, referência 1 escalão A, do Cartório Notarial da Praia, transferida, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, para a Conservatória do Registo Civil da Praia, com efeitos imediatos.

Maria Eduarda Vaz Tavares, oficial 4º ajudante, referência 1 escalão A, da Conservatória do Registo Civil da Praia, transferida, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, para Cartório Notarial da Praia, com efeitos imediatos.

De 18:

João de Deus Nobre Chantre da Silva, oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, transferido, por urgente conveniência de serviço, da Conservatória dos Registos Centrais, para a Conservatória dos Registos de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 3º, 4º, nº 2 e 5º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do estatuto do pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 6 de Novembro:

José Lopes da Graça, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça, prorrogado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44º nº 1 al. b) e 47º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença de longa duração por igual período de 1(um) ano, com início a partir do dia 1 de Novembro de 2000.

Despacho de S. Exª o Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa por delegação de S. Exª o Ministro de Saúde:

De 4 de Setembro de 2000:

Maria Carolina Freitas Santos Cardoso, Juíza de Direito, de 2ª classe, do quadro de pessoal da Magistratura Judicial, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Agosto de 2000; que é do seguinte teor:

«Devem-lhe ser justificadas as faltas dadas de 23 de Maio a 15 de Julho. São-lhe concedidos mais cento e vinte dias para tratamento e convalescença».

## COMUNICAÇÕES

Para efeitos legais se comunica que a ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Secretaria do 2º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, Yolanda de Jesus Semedo da Rosa Rodrigues, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 6 de Setembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Para efeitos legais se comunica que a oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada na Secretaria do 2º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, Rosalina Vieira Tavares, que se encontrava de licença sem vencimento de 30 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 2 de Novembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Para efeitos legais se comunica que a oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, Cesaltina Gomes Silva, que se encontrava de licença sem vencimento de 30 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 2 de Setembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Para efeitos legais se comunica que a ajudante de escrivão de direito, referência 1, escalão B, do quadro dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na Conservatória dos Registos Centrais, Eunice Ester Vieira Lopes Silva Cabral, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 dias, apresentou-se nesta instituição no dia 3 de Novembro do ano em curso, tendo iniciado imediatamente o seu trabalho.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 16 de Novembro de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 3 de Novembro 2000:

Ficam inscritos como técnico de contas os indivíduos abaixo indicados:

António Carlos Brito Pinheiro

Amaro Sousa Costa

Afrodite Leocádia de Sousa Reis Borges Monteiro.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Director Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças de 17 de Dezembro de 1998 se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Fica inscrito como técnico de conta o indivíduo abaixo indicado:

Manuela Correia da Veiga Semedo

Deve ler-se:

Manuela Correia da Veiga Barreto

Direcção de Serviço da Administração do Ministério na Praia, aos 2 de Novembro de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico profissional referência 8, escalão C, João Emílio Monteiro Varela, que se encontrava em comissão de serviço na Câmara Municipal da Praia, conforme o despacho conjunto publicado no *Boletim Oficial* nº 18 - II Série de 3 de Maio de 1999, por ter sido dado por finda a referida comissão, regressou ao seu quadro de origem, tendo reassumido as suas funções no dia 1 de Junho de 2000.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 13 e Novembro de 2000. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 17 de Julho:

Para efeitos de rectificação de publicação, abaixo indicamos o nome do indivíduo que foi contemplado com subsídio de carga horária de 20% em vez de 30% no *Boletim Oficial* nº 43 de 23 de Outubro de 2000, II Série, com efeito a partir do ano lectivo 2000/2001.

Concelho de Santa Catarina

Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira - referência 4, escalão D, em vez de referência 7, escalão D.

#### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração no *Boletim Oficial* nº 38 II Série de 18 de Setembro de 2000, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 3 de Março de 2000, referente à promoção Maria Ivete Gomes Monteiro Moraes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, da Escola Secundária Cónego Jacinto Perigrino a Costa «Várzea», novamente, se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do Ensino Secundário referência 8, escalão B,

Deve ler-se:

Professora do Ensino Secundário referência 8, escalão C,

Onde se lê:

Promovida à categoria imediatamente superior, professor do Ensino Secundário de primeira, referência 9, escalão B,

Deve ler-se:

Promovida à categoria imediatamente superior, professor do Ensino Secundário de Primeira, referência 9, escalão C,

Por ter sido publicado de forma inexacta, inexacta no *Boletim Oficial* nº 38 II Série de 18 de Setembro de 2000, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 3 de Março de 2000, referente à promoção Daniel Avelino Pires, técnico superior referência 13, escalão D, do quadro definitivo do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de Julho de 1997.

Por ter sido publicado de forma inexacta, inexacta por erro de Administração no *Boletim Oficial* nº 41 II Série de 9 de Outubro de 2000, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Maio de 1999, referente à promoção de Delfina Isilda Veiga Moniz Costa Andrade, Assistente Administrativo, referência 6, escalão B, da Direcção Geral do Ensino Básico e Secundário, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

escalão B, para escalão B

Deve ler-se:

escalão B, para escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42, II Série, de 16 de Outubro de 2000, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Maio de 1999, referente a progressão na carreira do professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, para escalão B, do quadro definitivo da Escola Secundária «Constantino Semedo», Emanuel de Jesus Correia Lopes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...referência 9, escalão A, para escalão B.

Deve ler-se

...referência 8, escalão A, para escalão B.

Direcção de Administração do Ministério da Educação e Ciência, na Praia, 8 de Novembro de 2000. — A Directora, *Louissette Canuto*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração.

De 13 de Novembro de 2000:

Germano Mendes Almeida, agente sanitário, referência 1, escalão D, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2000, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42/2000, II Série de 16 de Outubro, o despacho da Directora Geral da Saúde, sobre a colocação de diversos técnicos, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nair Chantre Silva Santos Lucas - Médica Clínica Geral, Hospital regional João Morais

Deve ler-se:

Nair Chantre Silva Santos Lucas - Médica Clínica Geral, Hospital Regional João Morais - Ribeira Grande Stº Antão.

Onde se lê:

Liliana Elizabeth Pinheiro Pires Oliveira - Psicóloga - PNLS.

Deve ler-se:

Liliana Elizabeth Pinheiro Pires Oliveira - Fisioterapeuta - Hospital Dr. Agostinho Neto.

Onde se lê:

Joaquim Cardoso Andrade - técnico Oftalmologia - Hospital Dr. Agostinho Neto.

Deve ler-se:

Joaquim Cardoso Andrade - técnico Oftalmologia - Hospital Dr. Baptista de Sousa.

Onde se lê:

Maria do Carmo dos Santos - Enfermeira Geral - Delegacia de Saúde do Sal

Deve ler-se:

Maria do Carmo dos Santos - Enfermeira Geral - Delegacia de Saúde de São Nicolau

Onde se lê:

José Manuel Pereira Vaz - Técnico Oftalmologia - Hospital Dr. Baptista de Sousa.

Deve ler-se

José Manuel Pereira Vaz - Técnico Oftalmologia - Hospital Dr. Agostinho Neto.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia aos 15 de Novembro de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 9 de Agosto de 2000:

Paulo Sérgio Rocha Monteiro, licenciado em direito, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º, da Lei nº 102/V/93, de 31 de Dezembro, para, provisoriamente, exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal a Direcção Geral da Promoção Social e destacado nos termos da alínea d) do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para o quadro de pessoal da Direcção Geral do Trabalho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª Cl: Econ. 01.01.02, do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social para o ano 2000 - (visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2000).

Maria Celeste Gomes Sanchez, recepcionista, referência 2, escalão B, da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, nomeada, para o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, em conjugação com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª Cl: Econ. 01.01.99, do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social para o ano 2000 - (visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2000).

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, aos 16 de Novembro de 2000. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Nos termos do nº 4 do artigo 2º do regulamento de membros do Conselho Superior do Ministério Público, a Comissão de Eleições torna público a seguinte lista de recenseamento dos Magistrados affectos ao Ministério Público

1. Henrique Monteiro, Procurador-Geral da República
2. Manuel Filipe Soares, Inspector Superior do Ministério Público
3. Boaventura José dos Santos, Procurador da República de 1ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca do Sal
4. Otelindo Levy Rivera de Jesus, Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria de Comarca da Praia
5. Luís José Tavares Landim, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca da Praia
6. Evandro de Assunção Lopes de Carvalho, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de Santa Catarina
7. Baltazar Ramos Monteiro, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de São Vicente
8. Franklin Afonso Furtado, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria -Geral da República
9. Vicente Timóteo Gomes Silva, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de Santo Antão
10. Sebastião Mendes de Pina, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca da Praia
11. Nelson Isaac Pinheiro, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca da Praia
12. Alcindo Luís Soares Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria-Geral da República
13. João Pinto Semedo, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca da Praia
14. Júlio César Martins Tavares, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca da Praia
15. Ana Filomena Livramento dos Reis, Procurador da República de 3ª classe, colocada na Procuradoria da Comarca do Tarrafal

16. Henrique Soares Teixeira, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de Santa Catarina
17. Lisete Celeste B. Brito Neves, Procurador da República de 3ª classe, colocada na Procuradoria da Comarca de São Nicolau
18. Óscar Silva dos Reis Borges, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de São Filipe
19. Albertino da Silva Mendes, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca da Brava
20. Paulina Rodrigues, Delegado do Procurador da República Principal, colocado na Procuradoria da Comarca de São Domingos
21. Carlos Alberto de Oliveira Tolentino, Delegado do Procurador da República de 1ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de São Vicente
22. Adelaide Silva, Delegada do Procurador da República de 1ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca dos Mosteiros
23. Artur Borges Silva, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca do Paul
24. Lázaro Lopes Rocha, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca do Porto Novo
25. Manuel José Mendes Gonçalves, delegado do Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de Santa Catarina
26. José Rui Cabral Fernandes, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de Boa Vista
27. João Alberto Barros Tavares, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca do Maio
28. Carlos Silva Gomes, Delegado do Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da Comarca de São Filipe.

Comissão de Eleições, na Praia e Procuradoria-Geral da República, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano dois mil. — O presidente, *Henrique Monteiro*.

—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

Verificando que o despacho que ordenou o registo do Partido da Renovação Democrática, PRD, ora publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 46, de 13 de Novembro de 2000, não faz menção do nome do Juiz que o assinou. Tratando-se de lapso pelo que se publica o seguinte:

#### ADITAMENTO

O despacho que ordenou o registo do Partido da Renovação Democrática, PRD, como Partido Político, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 46, de 13 de Novembro de 2000, foi assinado pelo Exmo. Juiz-Conselheiro-Presidente, *Oscar Alexandre Silva Gomes*.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça., aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista:

De 27 de Outubro de 2000:

Vitorino do Rosário Ramos Almeida Ramos, condutor auto-ligeiro referência 2, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal de Boa Vista, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º Artigo 12º nº 1. — (Isentos do visto o Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea o).

Câmara Municipal da Boa Vista, 27 de Outubro de 2000.— A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

#### Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria

##### AVISO

Torna-se público que Cabo Verde já ratificou e depositou a Carta da Ratificação da Convenção (nº 155) da OIT sobre Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Ambiente do Trabalho na data de 9 de Agosto de 2000, devendo a mesma entrar em vigor para todo o território nacional no dia 9 de Agosto de 2001.

Gabinete de Estudos Documentação e Assessoria, na Praia, aos 14 de Novembro de 2000. — O Director do Gabinete, *José Eduardo Barbosa*.

—o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção dos Serviços Judiciários

##### AVISO

Nos termos do artigo 63º nº 1 do E.D.A.A.P., aprovado pela Lei nº 31/III/97, de 31 de Dezembro, é citada Ângela de Fátima Gomes Cardoso, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão A, contratada da Direcção dos Serviços Judiciários, Ministério da Justiça, para no prazo de 30(trinta) dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* apresentar a sua defesa escrita aos autos de processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi instaurado por ordem do seu superior hierárquico e, em conformidade com o preceituado no artigo 81º do mesmo diploma legal com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 8 de Novembro de 2000. — A Instrutora, *Maria de Fátima Silva*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

EDITAL Nº 3/2000

Dr. *Felisberto Alves Vieira*, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faz público que a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 14 de Novembro do ano em curso aprovou a primeira alteração do orçamento municipal do ano 2000, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este documento que vai ser afixado nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.Câmara Municipal da Praia, 14 de Novembro de 2000. — O Presidente, Dr. *Felisberto Alves Vieira*.

Cap.	Art.	Nº	Designação das Despesas	Reforço ou Inscrição	Anulação ou Contrapartida
<b>01</b>			<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>		
01	29	01	ENCARGOS PROP. DAS INSTALAÇÕES		300.000.00
		03	LOCAÇÕES DE BENS	300.000.00	
<b>02</b>			<b>GABINETE PRESIDENTE DA C. M. P.</b>		
	01	01	VENCIMENTO PESSOAL DO QUADRO	3.450.000.00	
	09		DESLOCAÇÕES	850.000.00	
	26	03	MATERIAL EDUC. CULT. E RECREIO		200.000.00
		04	MAT. HONOR. E REPRESENTAÇÃO		300.000.00
		05	EQUIPAMENTOS SECRETARIA	100.000.00	
	27	03	CONSUMO SECRETARIA		200.000.00
	29	05	REPRESENTAÇÕES	1.000.000.00	
		06	PUBLICIDADE E PROPAGANDA		700.000.00
		07	TRABALHO ESP. DIVERSOS		200.000.00
		08	ENCARGO NÃO ESPECIFICADOS		200.000.00
	32	04	MATERIAIS DE TRANSPORTE		1.500.000.00
<b>04</b>			<b>GABINETE PLANO ESTRATÉGICO</b>		
	17		REMUNERAÇÕES SERV. AUX.		1.800.000.00
	26	05	EQUIPAMENTOS DE SECRETARIA		300.000.00
<b>05</b>			<b>SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	08		PARTICIPAÇÃO E PRÉMIOS		1.500.000.00
	13		FORMAÇÃO		2.000.000.00
	26	05	EQUIPAMENTOS SECRETARIA	1.200.000.00	
	27	01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	900.000.00	
		03	CONSUMO SECRETARIA	700.000.00	
	28		CONSERVAÇÃO E APROV. DE BENS	243.650.00	
	29	01	ENCARGOS P/ INSTALAÇÕES	200.000.00	
		03	LOCAÇÕES DE BENS	240.000.00	
	31	01	JUROS DE EMPRESTIMOS	1.950.000.00	
		03	ENCARGOS ELEITORAIS		400.000.00
	32	04	A) MERCADO ABASTECEDOR	5.801.841.00	
		08	MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	550.000.00	
<b>06</b>			<b>DIR. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS</b>		
	05		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1.190.000.00	
	27	01	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	2.200.000.00	
	27	03	CONSUMO SECRETARIA		400.000.00
	28		CONSERV. E APROV. DE BENS		800.000.00
	32	04	A) REDE VIÁRIA URBANA		10.000.000.00
<b>07</b>			<b>DIR. MUN. CULT. JUV. E DESPORTO</b>		
	01	02	SALÁRIO PESSOAL EVENTUAL	1.800.000.00	
	26	01	CONST. E GRANDES REPARAÇÕES		2.500.000.00
		02	MAT. EDUC. CULT. E RECREIO		300.000.00

Cap.	Art.	Nº	Designação das Despesas	Reforço ou Inscrição	Anulação ou Contrapartida
07	26	05	EQUIPAMENTOS SECRETARIA		300.000.00
	27	01	COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES	420.000.00	
	28		CONSERV. E APROV. DE BENS	100.000.00	
	30	08	APOIO DIVERSOS	1.600.000.00	
	31	03	PARTIC. NAS FESTAS DO CARNAVAL		270.000.00
		05	SAUDAÇÃO DO ANO 2000		1.500.000.00
		06	A) GAMBOA GAMES		200.000.00
			B) FUTEBOL INTER-BAIROS		150.000.00
			C) OUTROS DESPORTOS		650.000.00
		09	MANUTENÇÃO DO EST. DA VARZEA		500.000.00
<b>08</b>			<b>DEL. MUN. SANT. NOME DE JESUS</b>		
	27	01	COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE	1.700.000.00	
	28		CONSERV. A APROV. DE BENS		500.000.00
	29	08	ENCARGOS NÃO ESPECIF.	300.000.00	
<b>10</b>			<b>BOMBEIROS MUNICIPAIS</b>		
	27	02	ALIMENT. ROUPAS E CALÇADOS		30.000.00
	29	01	ENCARGOS PROP. DE INSTALAÇÃO	30.000.00	
<b>11</b>			<b>SER. MUN. LIMP. URB. DA PRAIA</b>		
	01	02	SALÁRIO PESSOAL EVENTUAL	1.680.000.00	
	12		VESTUÁRIOS E ARTIGOS PESSOAIS		400.000.00
	26	05	EQUIPAMENTO SECRETARIA		250.000.00
	27	01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4.850.000.00	
		03	CONSUMO SECRETARIA	200.000.00	
	29	06	COMUNIC. ED. E AMBIENTAL		500.000.00
		07	TRABALHOS ESPEC. DIVERSOS	100.000.00	
	32	10	MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS		4.000.000.00
<b>12</b>			<b>DESPESAS COMUNS</b>		
	02	01	INDEMINIZAÇÃO / TERRENOS	317.960.00	
	03	01	ANOS ECON. FIDOS - PRIVADO		11.069.869.00
		02	ANO ECON. FIDOS/SECT. PUB. EMP.	14.500.000.00	
	05		DOTAÇÕES DE RESERVAS		4.553.582.00
			<b>TOTAL -----&gt;</b>	<b>48.473.451.00</b>	<b>48.473.451.00</b>

Importa a presente transferência em quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um escudos.

Câmara Municipal da Praia, 14 de Novembro de 2000. – O Presidente, Dr. Felisberto Alves Vieira.

## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

## Câmara Municipal

EDITAL Nº 03/00

Joel Amarante Silva Barros, residente da Câmara Municipal do Concelho do Porto Novo, faz público, que a edilidade portonovense reunida em sessão ordinária no dia 3 de Novembro do corrente ano, deliberou aprovar os seguintes requisitos para a ligação domiciliária à rede pública de esgotos:

## 1. Procedimentos

- Requerimento dirigido a Câmara Municipal;
- Pagamento ou isenção da taxa de solicitação de ligação à rede de acordo com a condição social e económica do requerente;
- Visita de reconhecimento ao local pelo Gabinete Técnico para avaliação do custo de execução da ligação à rede pública de esgoto;
- Avaliação do valor da habitação, do espaço comercial, turístico, industrial, ou mobiliário pelos serviços das finanças em colaboração com o Gabinete Técnico Município

## 2. Especificidades

## 2.1. Taxa de solicitação de ligação à rede pública de esgotos:

- A taxa de solicitação de ligação à rede pública é de 1.000\$00, com excepção das famílias classificadas de carenciadas

## 2.2. Custo de execução da ligação à rede pública de esgoto:

- O custo de ligação é de 800\$00 por metro para as zonas sem calçamento e 1.000\$00 para as zonas com calçamento, incluindo o fornecimento de tubagem e mão de obra pela Gabinete Técnico Municipal;
- O custo das Câmaras de recolha é de 2.000\$00 por unidade, incluindo a sua construção em alvenaria e a colocação das tampas de betão;
- Em caso de interesse demonstrado pelo utente, este pode assumir a realização da ligação à rede pública de esgoto (excluindo a ligação a caixa de visita), cabendo ao Gabinete Técnico Municipal a responsabilidade de fiscalização da qualidade e do nível de execução técnica;
- Para o caso das famílias classificadas de carenciadas o custo de ligação à rede pública de esgoto é inteiramente assumido pela Câmara Municipal.

## 2.3. Taxa anual de utilização da rede pública de esgoto.

- As famílias classificadas de carenciadas e que residem em núcleos habitacionais com valores até 1.000.000\$00, de acordo com a avaliação predial urbana, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual de utilização predial urbana, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual de utilização de 750\$00;
- As famílias cujas habitações comportam valores entre os 1.000.000\$00 e os 2.000.000\$00, de acordo com a avaliação predial urbana, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual de utilização de 1.500\$00;
- As famílias cujas habitações comportam valores superiores aos 5.000.000\$00, de acordo com a avaliação predial urbana, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa anual de utilização de 3.000\$00;
- Para as instalações comerciais, as indústrias ligeiras e indústrias hoteleiras a taxa anual de utilização é de 0,10% (dez centésimos percentuais) do valor do imobiliário, e de acordo com a avaliação predial urbana;
- Os serviços públicos estão sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de utilização de 5 000\$00.

Para se constar se fez este e outros de igual teor que serão fixados nos lugares públicos de costumes.

Paços do Concelho do Porto Novo, aos 6 de Novembro de 2000.—  
O Presidente da Câmara, José Amarante Silva Barros

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

## Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo setenta e oito do Código do Notariado para integrar a escritura da constituição de sociedade denominada ALDEASA CABO VERDE, S.A., lavrada em quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas quarenta e oito, verso a quarenta e nove do livro número cento e oito barra B, do Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia.

## CAPÍTULO I

## Firma, sede, duração e objecto

## Artigo 1º

## (Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social ALDEASA DE CABO VERDE, S.A., adiante designado SOCIEDADE.

## Artigo 2º

## (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Espargos, Ilha do Sal.

2. O conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, bem como mudar a sede dentro do Município ou para Município limítrofe.

## Artigo 3º

## (Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

## (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos nas zonas francas, designadamente a importação, armazenagem, exposição, compra, venda e exportação, em conformidade com as disposições legais e regulamentares sobre a matéria.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações, agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

## Capital social e acções

## Artigo 5º

## (Montante)

1. O capital social é de seis milhões de escudos cabo-verdianos, e encontra-se integralmente realizado, sendo ALDEASA, S.A. detentora de cinco milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta escudos e a ALDEASA INTERNACIONAL, S.A. detentora de duzentos e cinquenta escudos.

2. As acções não têm valor nominal.

Artigo 6º

**(Suprimentos de capital)**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nos condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Artigo 7º

**(Acções)**

1. As acções são ao portador.
2. Poderão ser emitidos títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000.
3. O conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.
4. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

**Órgãos Sociais**

Secção I

**Disposições gerais**

Artigo 8º

**(Enumeração)**

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido designados e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção III

**Assembleia-Geral**

Artigo 9º

**(Composição)**

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.
2. A cada grupo de 100 acções corresponde 1 voto em assembleia-geral.
3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.
4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o fiscal.
5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por advogado ou outro accionista com, direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.
6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 10º

**(Competência)**

Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração e, de entre eles, o presidente do conselho de administração, e os membros do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e, designadamente, aumento do capital social;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 11º

**(Convocatória da assembleia-geral)**

A assembleia-geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa, composta por 1 presidente, 1 secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo 12º

**(Reuniões)**

A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário.

Secção III

**Conselho de administração**

Artigo 13º

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de administração, ficando desde já nomeada para o cargo de presidente do conselho de administração, Paula Salcedo Menéndez, com dispensa de caução.
2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração.
3. O presidente do conselho de administração tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações estabelecidas nos presentes estatutos e com as que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.
4. Pode o presidente do conselho de administração delegar poderes nos precisos termos da legislação comercial em vigor.

Artigo 14º

**(Competência do conselho de administração)**

Ao conselho de administração compete, para além das funções que por lei lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedade, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;

- d) Constituir sociedade, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 15º

**(Competência do presidente do conselho de administração)**

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar, pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 16º

**(Quorum)**

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração a outro administrador.

2. O conselho de administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17

**(Assinaturas mecánicas)**

O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânico ou chancela.

Secção IV

**Fiscal único**

Artigo 18º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia-geral, com os poderes previstos na lei.

CAPÍTULO IV

**Aplicação dos resultados**

Artigo 19º

**(Destino dos lucros)**

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;

- b) Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e outras reservas que a lei determinar;
- c) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia-geral;
- d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
- e) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- f) Outras finalidades que assembleia-geral deliberar.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 15 de Outubro de 1999. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original, na qual foi feita a cessão de quota de admissão de um novo sócio da sociedade para serviços Gráficos - GRÁFICA DA PRAIA, Lda.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil, reuniu-se na sua sede, sita em Tira Chapéu, a assembleia-geral da GRÁFICA DA PRAIA, Lda, numa sessão extraordinária desse órgão.

Da ordem do dia contava os seguintes pontos agendados:

- 1. Admissão de novo sócio;
- 2. Cessão de quota;

Quanto ao primeiro ponto, deliberaram os sócios admitir como sócio da Empresa, Sylvie Dubeau.

Relativamente ao segundo ponto da ordem do dia, foi deliberado que o sócio Marcos Barbosa Rodrigues, cederá a sua quota no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) a Sylvie Dubeau.

Em consequência da admissão de novo sócio, da cessão de quotas, deliberaram os sócios proceder à alteração do artigo 4º dos Estatutos da GRÁFICA DA PRAIA, Lda, publicado no *Boletim Oficial* nº 4, II Série, de 9 de Abril de 2000, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º - O capital social é de dez milhões de escudos, realizado 50% em dinheiro e 50% em bens e correspondente as quotas dos sócios na seguinte proporção:

Álvaro Leitão da Graça, Filho - cinco milhões de escudos;

Sylvie Dubeau - cinco milhões de escudos

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quinze do mês de Novembro de dois mil, — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme com o original, na qual foi feita a cessão de quotas da sociedade «AMPUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES, Lda».

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre

Álvaro Leitão da Graça, Filho, maior, residente nesta cidade, como primeiro outorgante; e

Marcos Barbosa Rodrigues, maior, natural do Fogo, residente em Azeitão-Portugal, de passagem por esta cidade, adiante como o segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª - O primeiro é dono de uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, equivalente a 50% do capital social da AM-PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES, LDª, registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia Sob o nº 808, que, com consentimento da sociedade, cede ao segundo, pelo mesmo preço, que já se encontra integralmente pago, dando quitação fora deste acto.

2ª - O Segundo aceita a cedência nos termos e condições exarados neste contrato.

3ª - Em decorrência desta cessão, o artigo 3º da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em equipamento e correspondente a uma única quota pertencente a Marcos Barbosa Rodrigues.

Assim o disseram e livremente o outorgaram, na cidade da Praia, aos 25 de Agosto de 2000, ficando cada um dos outorgantes com uma copia com assinatura notarialmente reconhecida.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Novembro do ano 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «SOFINUR, Comércio Geral e Representações, Ldª» abreviadamente por SOFINUR, Ldª»

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Outorgantes:

Primeiro: Nuno de Santa Maria Martins Duarte, empresário, casado com Isabel Duarte Lopes Martins Duarte, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Bom Coio, Praia;

Segundos: Amiralay Rehemtula Jiva, divorciado, empresário, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, de passagem por esta cidade da Praia, na qualidade de representante dos Sr. Nenita Amaraly Rehemtula, empresaria, casada com António Manuel Raposo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa - Portugal e de Sérgio Augusto Minaz Jiva, empresário, casado com a Srª Asarafaly Vissangy Kará, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa - Portugal, conforme procurações em anexo.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de SOFINUR, Comércio Geral e Representações, Ldª, abreviadamente por SOFINUR, Ldª

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Fazenda, Praia, Ilha de Santiago, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, representações comerciais e industriais.

§Único - A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.100.000\$00, correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Nuno de Santa Maria Martins Duarte, 1.700.000\$00;

Nenita Amiralay Rehemtula, 1.700.000\$00;

Sérgio Augusto Minaz Jiva, 1.700.000\$00.

2. Cada uma das entradas fica realizada por metade, com a obrigação de o restante ser liberado no prazo máximo de um ano.

§Primeiro - A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada dos gerentes.

§ Segundo - Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

As quotas são livremente transferíveis, mas os sócios gozam de direito de referência na aquisição das mesmas.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8

Nos termos da Lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a todos os sócios bem como ao Sr. Amiralay Rehemtula Jiva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§Único - O mandato dos gerentes é ilimitado, até sua revogação pela assembleia geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

Aos gerentes compete gerir com maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

§ Único - Fica expressamente vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsável por tais actos, sem prejuízo de responder pelos prejuízos que, com tais actos causaram à sociedade.

Artigo 11º

A assembleia geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ Primeiro - A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicado com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia geral.

§ Segundo - As reuniões da assembleia geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

§ Terceiro - Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1 - A assembleia geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51% para a assembleia geral ordinária e 75% para a extraordinária.

2 - Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) As percentagens que forem deliberada pela assembleia geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 18º

Em tudo que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor para a sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Novembro do ano 2000. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes com os originais, na qual feita a divisão e cessão de quotas da sociedade por quotas denominada «DALMA, LDª - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA».

CONTRATO DE DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

Entre:

Primeiro-Outorgante,

Ferrucio Dalle Carbonare, representado por José Manuel Pinto Monteiro, advogado e membro do IPAJ, com escritório na Rua Andrade Corvo, Praia,

Segundo-Outorgante

Alberto Massetani, representado por José Manuel Pinto Monteiro, advogado e membro do IPAJ, com escritório na Rua Andrade Corvo, Praia, como cedentes,

Terceiro

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga,

Quarto outorgante

Marco Nava,

como concessionários,

é celebrado o presente contrato de divisão e cessão de quotas:

O primeiro e o segundo outorgantes são sócios da sociedade comercial por quotas DALMA, Sociedade Industrial de Tratamento e Distribuição de Água, com sede na Cidade da Praia, Santiago, constituída por escritura pública lavrada em 9 de Junho de 1998, a fls. 48 a 52 do livro de notas 101/B, do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, registada e matriculada sob o número 613, na Conservatória da Praia e detém quotas de quinhentos mil escudos (500 000\$) cada um.

Precedendo deliberação da assembleia-geral conforme acta de 5 de Abril de 2000, por este acto o primeiro outorgante, Ferrucio Dalle Carbonare, devide a sua quota de quinhentos mil escudos (500 000\$ em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$) cede uma das quotas ao quarto outorgante, ao senhor Marco Nava, pelo seu valor nominal.

O segundo outorgante, Alberto Massetani, por sua vez, divide a sua quota de quinze mil escudos (500 000) em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$) e cede uma das quotas ao terceiro outorgante, senhor Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, pelo seu valor nominal.

Os sócios efectuam a divisão de quotas e concordam na cessão de quotas ao terceiro e quarto outorgante, que aceitam comprar as quotas e efectuar o pagamento neste acto, tendo-lhe sido dada a quitação.

Em consequência é alterado o artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte alteração:

1. O capital social em dinheiro é de um milhão de escudos encontra-se representado por quatro quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, sendo uma para cada um dos sócios Ferrucio Dalle Carbonare, Alberto Massetani, Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga e Marco Nava;
2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, tendo cada sócio realizado a sua quota na mesma proporção.
3. O remanescente será realizado quando for determinado pela gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes com os originais, na qual feita a divisão e cessão de quotas da sociedade por quotas com a denominação AGROMAIO, Ldª.

ESTATUTO

Artigo 1º

**(Constituição, denominação)**

É constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social AGROMAIO, Lda.

**Artigo 2º****(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila do Maio.

2. Mediante decisão da gerência e ratificação da assembleia-geral, pode criar e extinguir sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação, que se mostrarem convenientes e/ou necessários à prossecução do seu objecto, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 3º****(Objecto e fins)**

O objecto da sociedade é:

- exploração, industrialização de produtos agro-pecuários;
- importação e comercialização de insecticidas, sementes e fertilizantes para a agricultura;
- dessalinização, purificação e distribuição de água potável;
- construção, promoção e exploração de infraestruturas agrícolas;
- consolidação e preparação de terreno, sua cimentação e pavimentação;
- sondagem e perfuração de poços de água.

§ único — A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidida e deliberada pela assembleia-geral.

**Artigo 4º****(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a contar desta data.

**Artigo 5º****(Capital)**

1. O capital social que se encontrar integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00) representado por duas quotas com a seguinte distribuição:

Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Domingos António Ponce Garcia;

Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Luís Miguel Mesa Cabrera.

2. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

3. No caso de se verificar aumento de capital, os sócios fundadores têm direito de preferência na subscrição, em proporção das suas quotas.

**Artigo 6º****(Prestações suplementares e suprimentos)**

1. Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessário, nas condições acordadas em assembleia-geral.

**Artigo 7º****(Direito de preferência na cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Caso a sociedade não querer exercer o seu direito de preferência, compete esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida em proporção das quotas dos preferentes.

**Artigo 8º****(Gerência da sociedade)**

1. A gerência, poderá ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade, será nomeada pela assembleia-geral, a convocar especificamente para o efeito e será dispensada ou não de caução, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade serão necessárias e indispensáveis as assinaturas do gerente e de um dos sócios escolhidos pela assembleia-geral.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a gerência poderá ser delegada, mediante prévio consentimento da assembleia-geral, a qualquer outro sócio ou a pessoa estranha mediante procuração.

4. Relativamente aos actos de mero expediente, bastará a assinatura do gerente ou do procurador.

**Artigo 9º****(Actos proibidos ao gerente)**

É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos contrários ou estranhos ao objecto e fins desta, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

**Artigo 10º****(Assembleia-Geral)**

1. Quer a assembleia-geral ordinária, a reunir anualmente até ao último dia útil do mês de Março de cada ano e em cuja ordem de trabalhos constará obrigatoriamente a aprovação do relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior, quer as assembleia-gerais extraordinárias serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção, por fax ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias quando a lei não exigir outras formalidades.

2. Salvo nos casos em que a lei não exija maiorias qualificadas, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Artigo 11º**

O ano fiscal coincide com o ano civil.

**Artigo 12º****(Dos resultados)**

Do saldo da conta de resultados expurgado da provisão para impostos sobre os lucros, que se consubstancia no lucro líquido, quando positivo:

- a) Serão deduzidas para constituição de reservas legais no mínimo 5%;
- b) O restante será repartido, proporcionalmente, por quotas, salvo se a assembleia-geral, sob proposta da gerência, decidir afectar essa parte restante, ou uma percentagem, a outras reservas ou fins especiais.

**Artigo 13º****(Dissolução da sociedade)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios, reunidos em assembleia-geral.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Dúvidas e casos omissos serão resolvidos em assembleia-geral, sem prejuízos do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação BALLITA TRANDING, IMP/EXP. Ldª, abreviadamente BALLITA TRANDING.

Foi depositado o relatório contabilístico.

## ESTATUTO

## Primeiro

**(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BALLITA TRANDING. IMP/EXP, Ldª, adiante designada por BALLITA TRANDING.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Segundo

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na rua 5 de Julho na cidade da Praia, República de Cabo Verde, podendo abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, no país ou no estrangeiro, por decisão da assembleia-geral.

## Terceiro

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

1. O exercício da actividade própria do comércio geral designadamente importação/exportação.

2. Representação.

## Quarto

**(Capital social)**

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado em mercadorias, cuja distribuição está feita como se segue:

Hassan Kamel Ballita, 4 500 000\$00 equivalentes a 90% do capital social;

Natália Pavlovna Tchepkassova Sapinho Monteiro, 500 000\$00 equivalentes a 10% do capital social.

## Quinto

**(Suprimentos de capital)**

1. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos legalmente estabelecidos.

2. Em caso de aumento de capital social, o direito de subscrição das novas quotas pertence preferencialmente aos sócios na proporção das que possuem.

## Sexto

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e ao sócio, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar do comunicado.

4. A sociedade poderá preferir pelo preço do último balanço independentemente do preço do valor do mercado.

## Sétimo

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio gerente, com dispensa de caução, podendo no entanto, ser confiada a um administrador único e nomeado em assembleia-geral.

2. Ao sócio-gerente competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos, e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, nomeadamente, a representação exclusiva e plena da sociedade em juízo e fora dele.

## Oitavo

**(Actos estranhos às actividades sociais)**

Fica expressamente proibido o uso da firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes, sendo o infractor responsável por perdas e danos.

## Nono

**(Vinculação)**

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente, Hassan Kamel Ballita;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador dos estritos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes para tal.

## Décimo

**(Deliberação)**

As deliberações serão tomadas em assembleia-geral.

## Décimo Primeiro

**(Balanços)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Depois de cada exercício, a assembleia-geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

## Décimo Segundo

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios, as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Novembro do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia oito de Novembro do corrente por Manuela Sousa Gonçalves Freitas;
- c) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma total .....	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Conta nº 413/2000

Mindelo, 8 de Novembro de 2000. O ajudante, *Ilegivel.*

**Alteração do pacto social**

No dia oito de Novembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manuela de Sousa Gonçalves Freitas, casada em regime de comunhão de adquiridos com Mateus Freitas Andrade, natural de São Nicolau.

Segundo, Mateus Andrade Freitas, casado com Maria de Sousa Gonçalves Freitas sob o já identificado regime, natural de Santo Antão, ambos residentes nesta cidade do Mindelo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Bilhetes de Identidade nºs 103979 de 1 de Abril de 1997 e 16421 de 24 de Janeiro de 1995 emitidos pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e acta nº 2 de 30 de Outubro de 2000 da sociedade HABIMÓVEL CABO VERDE, LIMITADA, registada nesta Conservatória sob o número trezentos e noventa e um.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta supra referida, alteram os artigos 3º e 4º do pacto social da referida sociedade, consubstanciada da seguinte forma:

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por finalidade, o exercício da indústria de carpintaria, indústria de carpintaria, indústria metalo-mecânica ligeira, marcenaria, estofos e construções civil, bem como à importação, comercialização e exportação de matérias primas, materiais de construção, móveis, géneros alimentícios e outras mercadorias, produtos acabados, podendo ainda dedicar-se a representações comerciais.

2. Mediante deliberação prévia da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se complementarmente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido em 1) deste artigo, desde que consentida pela lei.

**Artigo quarto**

Aumento da capital social de 1 200 000\$ (um milhão e duzentos mil escudos) para 20 000 000\$ (vinte milhões de escudos) aumento de dezoito mil e oitocentos mil escudos, distribuído da seguinte forma:

Capital: 20 000 000\$ (vinte mil escudos)

**Sócios e quotas:**

- 1. Mateus Andrade Freitas - 10 000 000\$.
- 2. Manuela Sousa Gonçalves Freitas - 10 000 000\$

**Arquiva-se:**

- a) Acta nº 2.
- b) Talões de depósito.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 8 de Novembro de 2000. — O Notário, *Fátima Andrade Monteiro.*

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão**

**EXTRACTO**

**O CONSERVADOR/NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS**

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por sete folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e três verso, do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída um(a) sociedade comercial por quotas PON NOVO

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição, celebrado em três de Outubro do ano de dois mil.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos nove de Outubro do ano de dois mil. — O conservador/Notário, *António Aleixo Martins.*

Reg. sob o nº 1458

Escritura de constituição da sociedade comercial por quotas «PON NOVO» - Indústria de Panificação e Catering, Limitada.

Aos três dias do mês de Outubro do ano de dois mil, nesta Vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim, Dr. António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região compareceram como outorgantes os Excelentíssimos Senhores:

Primeiro, Alfredo Sousa Chantre, casado, natural da Freguesia de São João Baptista e residente na Vila do Porto Novo.

Segundo, Joaquim Fernando de Sousa Leitão, casado de nacionalidade portuguesa e residente na Cidade da Praia;

Terceiro, José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, casado, natural de Santo Antão e residente da Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos documentos de identificação.

E por eles outorgantes me foi dito.

Que pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «PON NOVO» - Indústria de Panificação e Catering, Ldª, com sede social na Vila do Porto Novo, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos e que constam do documento complementar anexo, que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Os outorgantes declararam conhecer os estatutos, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) Certidão da Conservatória sobre a não existência de outra firma com igual designação;
- b) Acta constituinte;

c) Documento comprovativo dos bens afectos à sociedade.

Artigo 10º

Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo

A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou respectivos procuradores.

Reg. sob o nº 1457/2000

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

ESTATUTOS

Artigo 11º

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «PON NOVO» – Indústria de Panificação e Catering, Ldª.

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 2º

Artigo 12º

A sociedade tem a sua sede em Porto Novo – Santo Antão.

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição de outras empresas.

Artigo 3º

Artigo 13º

A sociedade tem por objecto a indústria de produtos alimentares nomeadamente panificação e prestação de serviços no mesmo ramo, por exemplo, serviço de Catering.

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente do conselho de gerência por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama ou telefax, dirigido aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência

Artigo 4º

Artigo 14º

A sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de Gerência, participar na criação, gestão ou exploração de outras empresas cuja actividade seja considerada de seu interesse.

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 5º

Artigo 15º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 6º

O capital social é de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos), representado por 3 (três) quotas assim distribuídas:

Artigo 16º

Alfredo Manuel Sousa Chantre, uma quota de 1 500 000\$, correspondente a 33,5%

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Joaquim Fernando de Sousa Leitão, uma quota de 1 500 000\$, correspondente a 33,5%

Artigo 17º

José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, uma quota de 1 500 000\$, correspondente a 33,33%.

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Parágrafo Primeiro – O capital encontra-se realizado a 80% em valor de equipamentos.

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 7º

Artigo 19º

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral mediante proposta do conselho de gerência.

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 8º

Artigo 20º

As quotas são livremente transferíveis. O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar ao presidente do conselho de gerência o qual informará todos os sócios.

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 9º

Artigo 21º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações.

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um conselho de gerência constituído por até 3 (três) gerentes designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade, e sendo um deles o presidente.

Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo valor.

Os gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos nove de Outubro do ano de dois mil. – O conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de  
2ª Classe de Santa Catarina**

**EXTRACTO**

**A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA MASCAREN-  
HAS GOMES MONTEIRO**

Certifico para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por seis folhas, estão conformes os originais, em que foi alterado o pacto social com aumento de capital, transferência de acções e mudança de sede da sociedade comercial SOFINA, SARL – Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos e Participações, representada neste acto pelos senhores Rui Jorge de Melo Araújo e Edeltrudes Rodrigues Pires Neves, ambos asados e residentes na cidade da Praia.

Texto integral do pacto social revisto da SOFINA, SARL, Sociedade anónima de responsabilidade limitada, de conformidade com as alterações introduzidas pela escritura pública de 26 de Novembro de 1998, lavrada a fls. 1 verso a 3 do livro de notas para escrituras diversas nº 16 e a Deliberação Unânime de 10 de Fevereiro de 2000.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A denominação social da sociedade comercial é SOFINA, SARL, Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos Participações, sociedade anónima de responsabilidade limitada.

**Artigo 2º**

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede social em Sal Rei, Boa Vista, Cabo Verde, podendo, por simples deliberação do conselho de administração, criar delegações, agências sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer pontos de Cabo Verde ou do estrangeiro.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a gestão de investimentos e participações sociais, compra, venda e comercialização de imóveis, a gestão e a exploração de hotéis, residenciais, restaurantes e apartamentos e habitação periódica e infraestruturas de turismo e prestação de serviços de apoio a investidores.

2. A sociedade pode associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, para nomeadamente proceder à constituição de outras sociedades, consórcios e associação em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades e exercer qualquer outra actividade que seja considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

**Artigo 4º**

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

**(Capital social e sua estrutura)**

O capital social é de duzentos e cinquenta milhões de escudos (250 000 000\$00) e será representado por vinte e cinco mil acções de no valor nominal de dez mil escudos (10 000\$00) cada.

**Artigo 6º**

**(Repartição do capital)**

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da forma constante do anexo.

**Artigo 7º**

**(Representação do capital)**

1. O capital pode ser representado por títulos de uma, dez, cem e mil acções.
2. Os títulos serão subscritos por dois administradores, podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.
3. As acções são nominativas e ao portador e livremente convertíveis.

**Artigo 8º**

**(Acções e obrigações próprias)**

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nas condições e termos da lei e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.
2. A sociedade pode, por deliberação extraordinária da assembleia-geral, emitir e adquirir obrigações nas condições e termos da lei e realizar sobre elas quaisquer operações em direitos permitidas.

**CAPÍTULO II**

**Secção II**

**Regras gerais**

**Artigo 9º**

**(Órgãos da sociedade)**

1. São órgãos da sociedade A assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.
2. Com excepção do conselho de administração, os mandatos dos membros dos órgãos da sociedade têm a duração de dois anos, podendo os membros ser reeleitos.
3. Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único são eleitos por período de dois anos, podendo ser reeleitos.
4. Os membros dos órgãos sociais são considerados em funções logo que sejam eleitos e permanecem em exercício de funções até à eleição dos novos órgãos,

**Artigo 10º**

**(Remuneração)**

Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou o fiscal único, bem como os membros da mesa da assembleia-geral terão a remuneração que a assembleia-geral lhes fixar.

**Secção II**

**Assembleia-Geral**

**Artigo 11º**

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é composta de todos os accionistas com direito a voto.
2. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não sócios poderão participar na assembleia-geral, sem direito a voto.
3. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.
4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representadas nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.
5. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Artigo 12º

**(Convocação e mesa da assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral é convocada pelo seu presidente e as sessões são dirigidas pela mesa da assembleia-geral.
2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. O presidente, o vice-presidente e o secretário são eleitos pela assembleia-geral, por proposta de, pelo menos, dois sócios.

Artigo 13º

**(Reuniões)**

1. A assembleia-geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente.
2. Na forma extraordinária reunirá quando for convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que representar, pelo menos, vinte por cento do capital social.
3. A assembleia-geral só estará constituída e deliberar validamente com a presença ou representação dos accionistas possuidores de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 14º

**(Competências)**

1. A assembleia-geral tem as seguinte competências:
  - a) Eleger os membros da mesa de assembleia-geral, do conselho fiscal e do conselho de administração;
  - b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e de deliberar sobre a aplicação dos resultados;
  - c) Definir a política geral da sociedade;
  - d) Deliberar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
  - e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação da sociedade;
  - f) Discutir qualquer assunto pelo qual for convocada.
2. as deliberações da assembleia-geral são tomadas em primeira convocação por cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação com o voto favorável dos sócios representantes de, pelo menos, mais de metade do capital que estiverem presentes.
3. A assembleia extraordinária tem as seguintes competências:
  - a) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
  - b) Aprovar a emissão das obrigações;
  - c) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a assembleia-geral for convocada.
4. A assembleia-geral extraordinária delibera com votos favoráveis dos sócios que representam, pelo menos, três quartas partes do capital social.

Secção III

**Conselho de administração**

Artigo 15º

**(Conselho de administração)**

1. A sociedade é gerida, nos mais amplos termos em direito permitidos, pelo conselho de administração, que tem poderes para administrar e dispor dos bens e fazer tudo o que não seja proibido, dentro do presumível interesse social.
2. O conselho de administração pode, por deliberação unânime, delegar os poderes referidos no nº 1 antecedente em qualquer dos seus membros.

3. O mandato do membro do conselho de administração tem a duração de três anos e podem ser reeleitos.

Artigo 16º

**(Presidente do conselho de administração e administrador delegado)**

1. O conselho de administração designará de entre os seus membros um presidente, no caso da assembleia-geral não tiver eleito o presidente.
2. O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, definindo na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe.
3. Podem ser cumuláveis as funções de presidente e de administrador delegado.

Artigo 17º

**(Deliberações)**

1. O conselho de administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.
2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede social.
3. As reuniões de conselho de administração são convocadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
4. A forma de convocação é por carta, fax ou telegrama remetida aos membros com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data prevista para a reunião ou, em caso de urgência, por fax ou telegrama enviado para a residência dos membros com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 18º

**(Representação e vinculação)**

1. A representação da sociedade perante terceiros e em juízo, bem como a vinculação em actos e contratos, cabe ao presidente do conselho de administração, que utiliza a firma da sociedade.
2. A sociedade pode ainda ser representada e obrigar-se, nos limites do mandato, procuração ou delegação, por pessoa a quem tiver atribuído esses poderes ou funções e, por isso, usar da faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.
3. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Secção IV

**Conselho fiscal**

Artigo 19º

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia-geral.
2. Ao conselho fiscal é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17º
3. A assembleia-geral poderá confiar a uma sociedade revisora de contas o exercício das funções de conselho fiscal.

CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 20º

**(Distribuição de lucros)**

- Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé, os de quaisquer amortizações, e da

destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações que forem deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 21º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos da lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia-geral extraordinária.

Artigo 22º

(Clausula compromissória)

1. As eventuais controvérsias que surgirem entre os sócios e entre os sócios e a sociedade serão resolvidas por uma comissão arbitral, composta de três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro pelos dois árbitros nomeados. No caso dois árbitros não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz do 2º juízo cível do tribunal de Comarca da Praia.

2. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição a formalidades processuais, como se fossem mandatários das partes em litígio.

3. A arbitragem fica sujeita às normas jurídicas da República de Cabo Verde.

Artigo 23º

(Direito subsidiário)

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas e para as sociedades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, aos dezanove dias do mês de Outubro do ano dois mil. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória M. Monteiro*.

Conservatória dos Registo (Secção Comercial de Santa Catarina)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula de sociedade nº 28;
- c) Que foi requerida pelo nº 1;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º .....	140\$00
Soma soma	
Diária:	
IMP - Soma .....	40\$00
10% C.J. ....	21\$00
Soma total .....	271\$00
(São duzentos e setenta e um escudos)	
Conta nº 1/2000.	

Santa Catarina, 6 de Outubro de 2000. — O Ajudante, *Ilegível*

SOFINA, Lda — Sociedade Comercial de Finanças, Investimentos e participações, Limitada

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O conservador, *Ilegível*.

01 AP. 01/980810

Constituição da sociedade:

Sede: Vila de Assomada, Santa Catarina

Objecto: Gestão de investimentos e participações sociais, compra, venda e comercialização de imóveis, gestão e exploração de hotéis, residências, restaurantes e apartamentos de habitação periódica, prestação de serviços e apoio a investidores

Duração: Por tempo indeterminado

Capital: 1 000 000\$00 (um milhão de escudos)

Sócios e quotas:

- 1. José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, residente na cidade da Praia. Uma quota de 950 000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos)
- 2. José Maria de Purificação Sanches, solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina, residente na vila de Assomada. Uma quota de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos)

Gerência: É exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio José Manuel Pinto Monteiro.

Forma de obrigar:

O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

Natureza: Definitivamente.

O Conservador, *Ilegível*.

02 AP. 01/980810

Facto Inscrito: Cessão de quotas

Artigos alterados: Artigo 5º e 7º

Sócios e quotas:

- 1. EFFEFA, S.P.A., com sede em Itália, representada pelo seu presidente do conselho de administração Faustini Alessandri, uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).
- 2. PINKER STIFTUNG, com sede de Vaduz, representado por Alex Wirderkehr, com uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

Gerência: A gerência é escolhida de entre os sócios ou não sócios pela assembleia.

O Conservador, *Ilegível*.

03. AP. 01/981029

Facto inscrito: Cessão de quotas.

Alteração:

- 1. EFFEFA, S.P.A., com sede em Itália, representada pelo seu presidente do conselho de administração Faustini Alessandri, uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).
- 2. José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, natural de Santa Catarina, advogado, residente na cidade da Praia, uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

O Conservador, *Ilegível*.

=4 AP: 01/981103

Facto inscrito: Cessão de quotas

Artigos alterados: Artigo 5º

Sócios e quotas:

- 1. EFFEFA, S.P.A., com sede em Itália, representada pelo seu presidente do conselho de administração Faustini Alessandri, uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

2. SESTA, SRL, com sede em Milão, Piazza Velasca, Itália tendo como administrador único Márzio Soldini, representado José Maria Purificação Sanches, gerente comercial, residente na vila de Assomada, com uma quota de 450 000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos).
3. José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior natural de santa Catarina; advogado, residente na cidade da Praia, uma quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos).

O Conservador, *Ilegível*.

04. AP. 01/981207

Facto inscrito: Transformação de sociedade comercial em anónima

Artigos alterados:

Sócios e quotas:

1. EFFEA; SPA, sociedade comercial com sede em Via Bose, Bréscia, Itália, 3 000 000\$00
2. SESTA, SARL, sociedade comercial, com sede em Piazza Velasca, Milano, Itália, 89 450 000\$00
3. José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, residente na cidade da Praia, 50 000\$00
4. BRESCIANTICA, sociedade comercial, com sede em Piazza Velasca, Milano, Itália, 3 000 000\$00
5. GAM, SRL, sociedade comercial, com sede em Piazza Velasca, Milano, Itália, 1 500 000\$00
6. PACOS, SRL, sociedade comercial, com sede em Piazza Velasca, Milano Itália, 500 000\$00
7. FINGEIT, SRL, sociedade comercial, com sede em Piazza Velasca, Milano, Itália, 500 000\$00
8. PABIFI, SRL, sociedade comercial, com sede em Piazza Velasca, Milano, Itália, 500 000\$00
9. NUOVA SACRI, SRL, sociedade comercial, com sede em Via Sessanta, Itália, 500 000\$00
10. GIFA, SRL, sociedade comercial, com sede em Via Sessanta, Itália, 500 000\$00
11. BETONGIGA, SRL, sociedade comercial, com sede em Via Sessanta, Itália, 500 000\$00

Gerência: É gerida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Natureza: Provisória por dúvidas.

O Conservador, *Ilegível*.

AP: nº 1, 4 Outubro 2000

Facto inscrito:

Alteração parcial do pacto com aumento de capital e transferência de acções

Capital: 100 000 000\$00 aumentado para 250 000 000\$00

Valor do aumento: 150 000 000\$00

Transferência de acções: Todos os sócios com excepção de EFFEA e o sócio SESTA.

Accionistas e acções:

EFFEA SPA, sociedade comercial com sede em Via Bose, Bréscia, Itália, 3% - 7 500 000\$00

SESTA, SARL, sociedade comercial com sede em Piazza Velasca, Milano, Itália, 97%, 242 500 000\$00

Gerência: São nomeados gerentes os membros do conselho de administração:

Presidente: Alessandro Faustini

Administradores: Fabrizio Bussi; Jacopo Coppiarde

Representação e vinculação:

Presidente do conselho de administração que utiliza a firma da sociedade

Mandatários: A sociedade pode constituir mandatários e procuradores

Documentos:

Deliberação escrita unânime de 27 de Janeiro de 2000.

Averbamentos:

AP: nº 1, 4 de Outubro de 2000

Nº 1: Mudança de sede para: Sal-Rei, Boa Vista CV

Nº 2: Renúncia de todos os administradores da sociedade (Giorgio Simoni, José Manuel Pinto Monteiro e Manuel C. G. Barbosa)

Nº 3: Conversão de inscrição provisória por dúvidas em definitiva

Documentos: deliberação escrita unânime de 27 de janeiro de 2000,

Declaração dos gerentes, declaração passada pelos Serviços de Finanças.

A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

---

## CABO VERDE TELECOM

---

### CONVOCATÓRIA

São convocados os senhores accionistas da Cabo Verde Telecom, SA, para a assembleia-geral extraordinária, que terá lugar no dia 18 de Dezembro de 2000, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na Cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do Pacto Social da Sociedade

Cabo Verde Telecom, na Praia, aos 15 de Novembro de 2000. — O Presidente da mesa da assembleia-geral, *José M. Briosa e Gala*.